



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE PAGAMENTO – INDENIZAÇÃO

TERMO DE PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO QUE
CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE KENNEDY E A EMPRESA E & L
PRODUÇOES DE SOFTWARE LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivacqua, 89- centro – Presidente Kennedy – ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.683.819/0001-09, por seu representante legal, Senhor Vereador JACIMAR MARVILA BATISTA, brasileiro, casado, portador da carteira de Identidade nº 880.620-ES e CPF nº 875.971.527-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa E & L PRODUÇOES DE SOFTWARE LTDA, denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº 39.781.752/0001-72, com sede **E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 39.781.752/0001-72, com endereço na Avenida Koehler, nº 238, centro, Domingo Martins - ES, CEP nº 29.260-000, por seu representante legal, Sr. ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ, brasileiro, divorciado, empresário, residente à Rua Kurt Lewin, 1.000, Quadra 03, Lote 02, Centro, Domingos Martins/ES, CEP nº 29.260-000, portador da carteira de Identidade nº 1.087.262-ES inscrito no CPF sob número 979.001.257-87, visando compor dívida oriunda da execução de serviço sem previsão contratual, na forma do art. 149 da Lei 14.133/21, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO**, regendo-se pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente instrumento contratual tem por fundamento o art. 149 da Lei n. 14.133/21, bem como o decidido nos autos do proc. administrativo nº 2362/2024, conforme as orientações contidas no Parecer da Assessoria jurídica.

CLÁUSULA SEGUNDA.

2.1. Reconhece a CMPK seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de **R\$4.058,95 (quatro mil e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos)**, devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de serviço ou entrega de bem sem previsão contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.2. Cadastrar o Contrato e respectivos aditivos no sistema do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Espírito Santo – TCEES, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, não se responsabilizando a CMPK, se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA OITAVA.

8.1. Eleggem as partes o foro da comarca de Presidente Kennedy/ES para resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Presidente Kennedy/ES, 22 de novembro de 2024

JACIMAR MARVILA
BATISTA:87597152787

Assinado de forma digital por
JACIMAR MARVILA
BATISTA:87597152787
Dados: 2024.11.22 13:42:42 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
JACIMAR MARVILA BATISTA
CPF Nº 875.971.527-87

ESTEVAO HENRIQUE
HOLZ:97900125787

Assinado de forma digital por
ESTEVAO HENRIQUE
HOLZ:97900125787
Dados: 2024.11.25 17:16:26 -03'00'

E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARES LTDA
CNPJ Nº39.781.752/0001-72
ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ
CPF Nº 979.001.257-87

Testemunhas:

1. _____ .CPF: _____
2. _____ .CPF: _____

Presidente Kennedy

**TERMO DE PAGAMENTO INDENIZAÇÃO
PROCESSO Nº002362/2024**

BASE LEGAL: Art. 149, da Lei nº14.133/21
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE KENNEDY - ES
CONTRATADO: E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE
LTDA.
CNPJ: 39.781.752/0001-72
VALOR TOTAL R\$4.058,95 (QUATRO MIL E
CINQUENTA E OITO REAIS E NOVENTA E CINCO
CENTAVOS).
PRAZO: 22 DE NOVEMBRO DE 2024.
OBJETO: PAGAMENTO REFERENTE AOS SERVIÇOS
PRESTADOS PELA EMPRESA E&L PRODUÇÕES DE
SOFTWARE LTDA NO PERÍODO DE 04 A 23 DE
SETEMBRO DE 2024, EM DESFAVOR DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY A TÍTULO DE
INDENIZAÇÃO.

PRESIDENTE KENNEDY, 26 DE NOVEMBRO DE
2024.

Jacimar Marvila Batista
Presidente CMPK-ES
Protocolo 1439676

São Mateus

LEI Nº 2.308/2024

**DÁ À ATUAL, CONHECIDA COMO RUA TRÊS
MORROS, SITUADA NO BAIRRO DOM JOSÉ
DALVIT, A DENOMINAÇÃO DE RUA "JORGE
MIGUEL PEREIRA"**

O Presidente da Câmara Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que
lhe são conferidas em Lei, FAZ SABER que a Câmara
Municipal aprovou, o Prefeito tacitamente sancionou
e ele promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica à atual, conhecida como Rua Três
Morros, situada no Bairro Dom José Dalvit, Município
de São Mateus, Estado do Espírito Santo, denominada
de Rua "JORGE MIGUEL PEREIRA".

Art. 2º. A Rua denominada de Jorge Miguel Pereira,
limita-se ao Norte: com a Rua Monsenhor Guilherme
Schmitz; ao Sul: com a lateral da Rodovia Governador
Mario Covas; ao Leste: com quem de direito; e a
Oeste: com quem de direito.

Art. 3º. Caberá ao Cadastro Municipal Imobiliário, do
Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo,
a proceder às devidas providências e comunicar as
Agências de Correios e Bancárias, aos Escritórios
da EDP e SAAE, bem como aos demais órgãos
interessados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.
Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos
quatorze (14) dias do mês de novembro (11) do ano
de dois mil e vinte e quatro (2024).

PAULO FUNDÃO
Presidente

Protocolo 1440229

LEI Nº 2.309/2024

**DÁ À ATUAL, CONHECIDA COMO RUA "WA",
SITUADA NO BAIRRO NOVA CONQUISTA, A
DENOMINAÇÃO DE RUA "FRANCISCO DE ASSIS
MEDINA"**

O Presidente da Câmara Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que
lhe são conferidas em Lei, FAZ SABER que a Câmara
Municipal aprovou, o Prefeito tacitamente sancionou
e ele promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica a atual Rua, conhecida como Rua "WA",
situada no bairro Nova Conquista, município de São
Mateus, Estado do Espírito Santo, denominada de
Rua "FRANCISCO DE ASSIS MEDINA".

Art. 2º. A Rua denominada de Francisco de Assis
Medina, limita-se ao Norte: com o Córrego Forno
Velho; ao Sul: com a Avenida João Nardoto; ao
Leste: com as quadras "C", "F" e Rua 07; e a Oeste:
com as quadras "A", "B" e Rua 07.

Art. 3º. Caberá ao Cadastro Municipal Imobiliário, do
Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo,
a proceder às devidas providências e comunicar as
Agências de Correios e Bancárias, aos Escritórios
da EDP e SAAE, bem como aos demais órgãos
interessados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos
quatorze (14) dias do mês de novembro (11) do ano
de dois mil e vinte e quatro (2024).

PAULO FUNDÃO
Presidente

Protocolo 1440241

**EXTRATO DE TERMO RECONHECIMENTO E
RATIFICAÇÃO**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
MATEUS/ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS, RESOLVE, RECONHECER E RATIFICAR
O PROCEDIMENTO PARA INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 000003/2024,** nos termos do inciso
I do artigo 74 da Lei 14.133/2021, acolhendo em sua
íntegra a justificativa apresentada pela Comissão de
Contratação e Parecer da Procuradoria Jurídica, uma
vez que, encontra-se comprovado que cumpre as
exigências do §3º, do artigo 195, da Constituição
Federal e artigos 62 ao 70 da Lei 14.133/2021.

Objeto: Aquisição de livros História, Geografia e
Economia de São Mateus, para serem entregues aos
homenageados, autoridades e convidados, na sessão
solene de entrega honorárias municipais denominadas
Título de Cidadão Mateense.

Fornecedor: ELIEZER ORTOLANI NARDOTO,
inscrito no CPF: sob o nº XXX.000.XXX-44, residente
e domiciliado na Rua Dr. Ademir de Oliveira Neves,
330 - Bairro Sernamby - CEP: 29.930-670 - São
Mateus/ES, no valor de R\$ R\$ 100,00 (cem reais) o
exemplar, perfazendo o valor total de R\$ 20.000,00
(vinte mil reais).

Dotação Orçamentária: Os recursos necessários
ao custeio da despesa oriunda com a presente
contratação encontram-se devidamente alocados
no orçamento da Câmara Municipal de São
Mateus, para o exercício de 2024, classificados
sob o código: 001010.100012.001 - MANUTENÇÃO
DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO -
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - Ficha -
00009 - Fonte de Recurso - 150000000000

ID (CIDADES): 2024.067L0200001.10.0003

São Mateus - ES, 26/11/2024

PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO
Presidente da CSM/ES

Protocolo 1440112

Presidente Kennedy

Termos

**TERMO DE PAGAMENTO INDENIZAÇÃO
PROCESSO Nº002362/2024****BASE LEGAL:** Art. 149, da Lei nº14.133/21**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES**CONTRATADO:** E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA.**CNPJ:** 39.781.752/0001-72**VALOR TOTAL** R\$4.058,95 (QUATRO MIL E CINQUENTA E OITO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).**PRAZO:** 22 DE NOVEMBRO DE 2024.**OBJETO:** PAGAMENTO REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA EMPRESA E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA NO PERÍODO DE 04 À 23 DE SETEMBRO DE 2024, EM DESFAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO.

PRESIDENTE KENNEDY, 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

Jacimar Marvila Batista**Presidente CMPK-ES****Protocolo 1439677**

São José do Calçado

Lei

LEI N.º 2473/2024.

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE SOBRE PREVENÇÃO DIAGNÓSTICO E O TRATAMENTO DA DEPRESSÃO, TRANSTORNOS DE ANSIEDADE E PÂNICO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que em cumprimento ao art. 20, XVIII, da Lei Orgânica Municipal e ao art. 157 do Regimento Interno desta Casa de Leis, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente sobre a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da depressão, transtornos de ansiedade e de pânico no Sistema Único de Saúde de São José do Calçado// ES.

Parágrafo Único. A campanha de que trata o caput deste artigo compreende a realização de ações de educação em saúde que visem divulgar informações sobre:

I - as causas, os sintomas e as formas de prevenção de depressão e dos transtornos a que se refere esta Lei;

II - o acesso ao diagnóstico precoce da depressão, transtornos de ansiedade e de pânico no Sistema Único de Saúde do Município;

III - os tratamentos disponíveis no Sistema Único de Saúde do Município para a depressão e os transtornos a que se refere esta lei;

IV - o combate ao preconceito e à discriminação contra as pessoas com depressão, transtornos de ansiedade e de pânico.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Calçado - ES, 01 de novembro de 2024.

ROBERTO JOÃO MOZELLI CALHAU VERVLOET
Presidente da CMSJC**Protocolo 1440025****LEI N.º 2474/2024**

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que em cumprimento ao art. 20, XVIII, da Lei Orgânica Municipal e ao art. 157 do Regimento Interno desta Casa de Leis, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de São José do Calçado o Programa Municipal de Arborização Urbana, destinado a desenvolver ações para implantação, gestão e conservação das áreas verdes, com o objetivo de ampliar a cobertura vegetal urbana.

§1º Para fins desta lei considera-se bem de interesse comum a todos os munícipes, toda vegetação arbórea existente ou que venha existir em vias ou logradouros públicos.

§2º Para efeitos desta lei consideram-se de preservação permanente as situações previstas em Lei Federal, Estadual e as resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA e do Conselho Nacional do Meio do Ambiente - CONAMA.

Art. 2º O Programa de que trata o artigo 1º terá por finalidade a distribuição de espécies de mudas, visando à seleção mais adequada para o plantio urbano.

Art. 3º O Programa Municipal de Arborização Urbana será desenvolvido por meio de um conjunto de ações educativas, preventivas, de manejo e de conservação de áreas verdes.

Art. 4º As ações empreendidas no âmbito do Programa Municipal de Arborização Urbana possuem os seguintes objetivos:

I- Assegurar a gestão do patrimônio verde pelo serviço público municipal especializado;

II- Desenvolver e aplicar métodos de acompanhamento habilitado de plantio e poda de árvores.

III- Estabelecer a conscientização e comprometimento público sobre a importância das áreas verdes urbanas como elemento indispensável ao município, inclusive como indicador de qualidade de vida;

IV- Incentivar iniciativas voluntárias individuais e coletivas de plantios em bairros, ruas, áreas de recreação e demais espaços previamente verificados por intermédio de demandas técnicas e/ou manifestações de interesses da comunidade, distribuindo espécies de mudas mais adequadas ao plantio urbano;